



Número: **1006940-84.2019.4.01.3701**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Imperatriz-MA**

Última distribuição : **24/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 10.874,02**

Assuntos: **Metrológica**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (EXEQUENTE)	ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO)
CARVOARIA ITINGA LTDA - ME (EXECUTADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
107875894	24/10/2019 14:31	EXECUÇÃO FISCAL	Petição inicial
107886848	24/10/2019 14:31	CARVOARIA ITINGA LTDA - CDA	Certidão de Dívida Ativa - CDA
109277893	28/10/2019 10:33	Informação de Prevenção	Informação de Prevenção
207358492	26/03/2020 10:53	Certidão	Certidão
207374399	26/03/2020 10:53	CARVOARIA ITINGA- Quadro de Sócios e Administradores - QSA	Comprovante de situação cadastral no CNPJ
207374400	26/03/2020 10:53	CARVOARIA ITINGA	Comprovante de situação cadastral no CNPJ
207374426	06/04/2020 09:56	Despacho	Despacho
245518882	29/05/2020 09:59	Termo	Termo
245518888	29/05/2020 09:59	CONFIRMAÇÃO DE ENVIO 1006940-84.2019	Termo
502231995	12/04/2021 15:34	Termo	Termo
502641377	12/04/2021 15:34	1006940-84.2019.4.01.3701_PJe SEXEC	Documentos Diversos
1110279258	30/05/2022 14:17	Termo	Termo
1110279262	30/05/2022 14:17	C P	Carta precatória devolvida
628840449	01/06/2022 09:14	Despacho	Despacho
1116758283	01/06/2022 12:57	Intimação polo ativo	Intimação polo ativo
1132646271	08/06/2022 14:58	Petição intercorrente	Petição intercorrente
1132646272	08/06/2022 14:58	Petição intercorrente	Petição intercorrente



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE NACIONAL DE COBRANÇA
SETOR DE AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL COMPETENTE COM JURISDIÇÃO SOBRE O MUNICÍPIO DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA	VARA	PROCESSO JUDICIAL Nº	DATA DE AJUIZAMENTO
IMPERATRIZ/MA			

PARTE EXEQUENTE

INSTITUTO BRASILEIRO
DO MEIO AMBIENTE E
IBAMA DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - 02
IBAMA

CNPJ: 03.659.166/0001-Postal 09566, Asa Norte,
Brasília/DF, CEP 70.818-900.

SCEN, Trecho 2, Ed. Sede, Cx.

Através da Procuradoria-Geral Federal, por intermédio do(a) Procurador(a) Federal adiante subscrito(a), vem ajuizar a presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** para cobrança de dívida e recuperação de crédito público, com fundamento nas disposições da Lei nº. 6.830/80 (LEF) e artigos 778, 784, IX, 786 e 824 da Lei 13.105/2015 (NCPC), consubstanciada na(s) certidão(ões) de inscrição de dívida ativa – CDA(s), que integra(m) a presente petição inicial, nos termos do **art. 6º § 2º da Lei 6.830/80**, em face do(s) devedor(es) abaixo qualificado(s):

DADOS	PARTE EXECUTADA
-------	-----------------



NOME	CARVOARIA ITINGA LTDA
CPF/CNPJ	08.563.747/0001-60
DOMICÍLIO	VILA JOÃO PAULO, Nº 10, ZONA RURAL, ITINGA DO MARANHÃO/MA, CEP: 65939-000

A parte exequente é titular do crédito abaixo discriminado:

NUP	CDA	VALOR DA CDA (R\$)	DATA INSCRIÇÃO
02051.000064/2010-11	232014	10.874,02	27/09/2019

VALOR TOTAL DA DÍVIDA (CONSOLIDADO) / R\$ 10.874,02

Para tanto, na forma dos artigos 8º da LEF e 212 do NCPC, solicita-se:

1. **Citação** da parte executada para pagar, no prazo legal, a dívida inscrita, com dedução de eventuais pagamentos parciais, devidamente atualizada, acrescida de juros, multa de mora, custas, despesas processuais, nos moldes do art. 37-A, da Lei 10.522/2002, incluído pela Lei 11.941/2009 e 829 do NCPC, ou, querendo, embargar a execução, julgando, ao final, procedente o pedido desta ação de execução para satisfação do crédito, conforme art. 904 do NCPC;



1.1) No caso do(a) devedor(a) não ser localizado(a) no domicílio indicado nesta inicial, **pesquisa de eventual novo endereço** no cadastro do Processo Judicial Eletrônico – **PJE** e também na rede **INFOSEG**, para fins de nova tentativa de citação; e

1.2) Na hipótese de **não** ser identificado novo endereço, citação por **Edital**, na forma dos artigos 8º, IV, da LEF c/c 256, 257 e 830, §2º, do NCPC.

2. **Isenção de custas**, nos termos dos artigos 39 da LEF e 24-A da Lei nº 9.028/95 (introduzido pela MP 2.180-35/2001). *Verbis*: “Art. 24-A - A União, suas autarquias e fundações, são isentas de custas e emolumentos e demais taxas judiciárias, bem como de depósito prévio e multa em ação rescisória, em quaisquer foros e instâncias”;

3. Condenação do(a) executado(a) na verba de **encargo legal**, na forma preconizada pelo §1º, do art. 37-A, da Lei 10.522/2002, na redação dada pela Lei 11.941/2009 (substitutivo da condenação em honorários advocatícios e já fixada na CDA anexa);

4. Na hipótese de **não** pagamento da dívida, com base nos artigos 789, 827, 830, 831, 835, 837, 845, 854, 855, 861, 862, 866, 867 e seguintes do NCPC, desde já, pede-se prosseguimento da execução, através do deferimento e realização, de forma **sucessiva**, das seguintes medidas:

4.1) Penhora eletrônica de contas e ativos financeiros da parte devedora através do sistema **BACEN JUD**, de veículos, pelo **RENAJUD** e quebra do sigilo fiscal pelo **INFOJUD**; e

4.2) Expedição de mandado de **arresto/penhora** para realização de diligências, por Oficial de Justiça deste Juízo, dos bens da parte executada, tantos quantos forem necessários ao pagamento do débito, apresentando certidão detalhada e circunstanciada de todos os bens eventualmente encontrados. Para tanto, pede-se que sejam conferidas ao Oficial de Justiça as prerrogativas legais necessárias, bem como, se for o caso, determinar a citação do cônjuge do executado, nos termos dos artigos 7º, inciso IV, c/c 14 da LEF e 842 do NCPC.

Registra-se, desde já, que é possível o **parcelamento administrativo** da dívida. Para tanto, o executado deverá solicitá-lo à Procuradoria Federal competente, pessoalmente ou por representante com poderes especiais.

Destaca-se, ainda, que a falta de regularização da dívida pode acarretar o registro do devedor no rol de inadimplentes da Entidade credora, inclusão no CADIN – Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais, protesto da dívida em cartório de notas, com acréscimo de custas (emolumentos), eventual inclusão no SERASA/SPC e cobrança judicial, com



incidência de Encargos Legais de 20% sobre o débito atualizado, na forma da legislação vigente (Lei nº 10522/2002, Decretos-Lei nº 1025/1969 e nº 1.569/1977).

Requer-se, outrossim, com fundamento no artigo 17, da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, que todas as intimações relativas à presente demanda sejam efetuadas por Oficial de Justiça, na pessoa do responsável pela Procuradoria Federal competente para acompanhar o feito.

Dá-se à causa o **valor total e consolidado da dívida ora cobrada**, consoante o disposto no art. 6º, §4º da LEF.

Nestes termos, pede deferimento.



MURILLO CESAR DE MELLO BRANDÃO FILHO
PROCURADOR FEDERAL

Brasília, 30 de setembro de 2019.

ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO

PROCURADOR FEDERAL





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Certidão de Inscrição em Dívida Ativa - nº: 232014		Data da Emissão: 29/09/2019
Livro nº: 01		
Processo Administrativo nº: 02051.000064/2010-11		
Origem: Auto de Infração		
Documento de Origem: 487691/D		
Número(s) do(s) Débito(s): 3190514.		
Natureza: Não Tributária		
Nome do Devedor: CARVOARIA ITINGA LTDA		CPF/CNPJ: 08.563.747/0001-60
Endereço: VILA JOÃO PAULO Nº 10		Complemento:
Bairro: ZONA RURAL	Município/UF: ITINGA DO MARANHAO/MA	CEP: 65939000
Nome do Corresponsável:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Complemento:
Bairro:	Município/UF:	CEP:
Crédito Inscrito		
Descrição do Auto: FAZER FUNCIONAR ATIVIDADE (TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS) CONSIDERADA POTENCIALMENTE POLUIDORA, SEM LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.		
Fundamento Legal: Art. 70 do Inciso/§ 1º, com Art. 72 com Inciso/§ II, IV e VII, da Lei Nº 9605/98. Art. 66 com Art. 3º com Inciso/§ II, IV e VII, do Decreto Nº 6514/2008.		
Valor Originário: R\$ 3.000,00		
Valor Nominal: R\$ 5.000,00 (Valor original + Majoração ? Minoração + Agravamento - Amortização)		
Lei 8005/90 - Crédito vencido na data de: 24/09/2014		
Juros: 0%		
R\$ 0,00		Período:
Fundamento Legal: Art. 3º, §1º, da Lei 8.005/90; Art. 16 do Dec. Lei Nº 2.323/87.		
SELIC		
R\$ 3.918,85		
Fundamento Legal: MP 449 e Art. 37-A da Lei 10.522/2002, alterada pela Lei n. 11.941/09.		
Correção Monetária		
R\$ 0,00		
Fundamento Legal: Até 03.12.2008: Art. 3º., §1º da L. 8005/90, com as alterações da L. 8.383/91, L. 10.522/02. A partir de 04.12.2008: não se aplica.		
Multa Moratória		
R\$: 857,14		
Fundamento Legal: Até 03.12.2008: Art. 4º parágrafo único, "b" da L. 8005/90. A partir de 04.12.2008: Art. 61, L.9430/96, e MP 449 e Art. 37-A da Lei 10.522, alterado pela lei 11.941/09.		
Encargo Legal: 20%		
R\$ 1.812,33		
Fundamentação Legal: Para todos os débitos Art. 39, §4º, L. 4320/64 c.c Art. 2º, §2º, L. 6.830/80 c.c Art. 37-A, L. 10522/2002, incluído pela MP nº 449, de 04 de dezembro de 2008, convertida na Lei 11.941, de 27 de maio de 2009 c.c Art. 1º Dec. 1025, de 21 de outubro de 1969 c.c art. 3º decreto-Lei n. 1.569, de 8 de agosto de 1977 c.c art. 3º Decreto-Lei n. 1.645, de 11 de dezembro de 1978.		
Valor Consolidado: 10.874,02		Data da Inscrição: 27/09/2019
O crédito acima discriminado foi regularmente apurado por meio do processo administrativo supracitado e inscrito em Dívida Ativa do/da, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA na forma e para os fins previstos na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, com aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, estando sujeito aos acréscimos e consectários legais indicados acima até a sua integral quitação, do que, para constar, foi extraída a presente certidão, que vai, por mim, ROMEU BARBOSA REZENDE, Procurador(a) Federal, assinado.		
Local e Data: ITINGA DO MARANHAO , 29/09/2019		
ROMEUBARBOSA REZENDE		 Procurador Federal Mat. 1.311.806





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EXTRATO DE DÉBITOS - CDA nº 232014

Nome: CARVOARIA ITINGA LTDA	CPF/CNPJ: 08.563.747/0001-60	
Processo: 02051.000064/2010-11	Certidão nº: 232014	Data 1ª Emissão: 29/09/2019

RESUMO															
Débito	Composição	Valor Original	Correção Monetária		Saldo Atualizado		Multa		Juros		SELIC		Encargo Legal		Valor Consolidado
			%	Valor IPCA	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	
TOTAIS		0,00		0,00	4.285,70		857,14		0,00		3.918,85		1.812,33	10.874,02	

FUNDAMENTO LEGAL							
Débito	Inscrição	Data Inscrição	Fundamento Legal Juros	Fundamento Legal SELIC	Fundamento Legal Multa	Fundamento Legal Correção Monetária	Natureza
3190514	2473347	27/09/2019	-	MP 449/2008 e Artigo 37-A da Lei nº 10.522/2002, alterada pela Lei nº 11.941/09.	Artigo 61, Lei nº 9430/96, e MP 449/2008 e Artigo 37-A da Lei 10.522, alterado pela Lei nº 11.941/09.	Não se aplica.	Não Tributária

TERMOS INICIAIS E FINAIS					
Débito	Vencimento	Juros	Selic	Correção Monetária	Multa Moratoria
3190514	24/09/2014	--	De: 15/04/2010 até 29/09/2019	--	De: 24/09/2014 até 29/09/2019





AVISO DE COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA

UNIDADE DE CONTROLE: -

Número CDA: 232014

Nº do Processo: 02051.000064/2010-11

Devedor: CARVOARIA ITINGA LTDA

Nome: CARVOARIA ITINGA LTDA

Endereço: VILA JOÃO PAULO Nº 10

Cidade: ITINGA DO MARANHÃO - MA

CPF/CNPJ: 08.563.747/0001-60

Bairro: ZONA RURAL

CEP: 65939000

Inscrição: 2473347;

Data(s) da Inscrição: 27/09/2019.

Nº do(s) Débito(s): 3190514.

Valor Consolidado: 10.874,02

Último dia para pagamento: 30/09/2019

A Procuradoria-Geral Federal ? PGF comunica que inscreveu em dívida ativa do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, contra V. Sas., o crédito acima especificado, para fins de ajuizamento da respectiva Execução Fiscal.

Todavia, se o pagamento do valor total for efetuado antes do ajuizamento da ação, junto à rede bancária (boleto em anexo), a mencionada Dívida Ativa será quitada e extinta, com a vantagem de se evitar a cobrança Judicial, com o acréscimo de 10% (dez por cento) a título de encargos legais e custas processuais.

Alternativamente, a regularização da Dívida Ativa em referência pode ser feita através de parcelamento a ser requerido junto à unidade competente da Procuradoria-Geral Federal, que poderá concedê-lo, na forma da Lei, além de prestar os esclarecimentos necessários.

Informamos, ainda, que a falta de pagamento da Dívida Ativa ora inscrita ou de sua regularização através de parcelamento, poderá implicar a inclusão do nome do(a) devedor(a) no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal ? CADIN, na forma da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, e o ajuizamento de ação de execução fiscal.

Para a imediata baixa e arquivamento do respectivo processo de cobrança, solicitamos o comparecimento de V.Sas., munido deste comprovante pago, à Unidade Local da PGF, situada no seguinte endereço:

Endereço:

Bairro:

Cidade: BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

CEP:

PROCURADOR(A) FEDERAL
Matrícula SIAPE:

Emitido em :29/09/2019 21:55:29

Por: INEZ DE SOUZA

Ambiente:



Assinado eletronicamente por: ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO - 24/10/2019 14:31:28

<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102414312842900000106704442>

Número do documento: 19102414312842900000106704442



**Subseção Judiciária de Imperatriz-MA
Distribuição**

PROCESSO: 1006940-84.2019.4.01.3701

INFORMAÇÃO DE PREVENÇÃO

NEGATIVA

A Distribuição da Subseção Judiciária de Imperatriz-MA informa que, após análise do relatório de prevenção gerado automaticamente pelo sistema PJe e pesquisa nos demais sistemas eletrônicos da Justiça Federal da 1ª Região, não foram identificados processos possivelmente preventos ao processo 1006940-84.2019.4.01.3701.

Encaminhem-se os autos ao órgão julgador do processo.

IMPERATRIZ, 28 de outubro de 2019.

**(assinado eletronicamente)
Servidor**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Imperatriz-MA
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Imperatriz-MA

PROCESSO Nº 1006940-84.2019.4.01.3701

CERTIDÃO

Faço juntada do espelho com os dados da empresa e representante legal.

IMPERATRIZ, 26 de março de 2020.

JOSEMAR DE ALENCAR SILVA

Servidor



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 08.563.747/0001-60
NOME EMPRESARIAL: CARVOARIA ITINGA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: FRANCISCO ROMEL DA SILVA E SOUSA
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: WESLEY RODRIGUES DA SILVA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: SHARLIEL ALMEIDA SILVA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 26/03/2020 às 10:34 (data e hora de Brasília).

VOLTAR

IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



 <p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.563.747/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/12/2006
NOME EMPRESARIAL CARVOARIA ITINGA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CARVOEIRA ITINGA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 02.20-9-02 - Produção de carvão vegetal - florestas nativas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 02.20-9-01 - Extração de madeira em florestas nativas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO VL JOAO PAULO	NÚMERO 10	COMPLEMENTO *****
CEP 65.939-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITINGA DO MARANHÃO
	UF MA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (99) 6678-1889	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/12/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/03/2020** às **10:32:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Imperatriz-MA
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Imperatriz-MA

PROCESSO: 1006940-84.2019.4.01.3701

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVAVEIS - IBAMA**

Advogado do(a) EXEQUENTE: ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO - PA7018

EXECUTADO: CARVOARIA ITINGA LTDA - ME

Endereço: VILA JOÃO PAULO, Nº 10, ZONA RURAL, ITINGA DO MARANHÃO/MA, CEP: 65939-000

Representante legal: WESLEY RODRIGUES DA SILVA OU OUTRO

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 10,874.02

DESPACHO / CARTA PRECATÓRIA Nº 138/2020/SEXEC/1V

JUÍZO DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

1- CITE-SE o(s) executado(s) indicado(s) na CDA, e consignado(s) acima, diretamente ou na pessoa do seu representante legal para, no prazo de **5 (cinco) dias**:

I – PAGAR a dívida, acrescida dos encargos indicados na CDA, mais custas e atualização monetária; ou

II – GARANTIR a execução, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária ou seguro garantia; c) nomeação de outros bens à penhora, livres e desembaraçados, acompanhada de certidão que comprove a propriedade e ônus, se for o caso (arts. 8º e 9º, da Lei 6.830/80);

III – INDICAR os bens sujeitos à penhora, com localizações e valores, sob pena de, não o fazendo, e posteriormente sendo localizados, a omissão configurar ato atentatório à dignidade da justiça, o que poderá acarretar multa de até 20% do valor do débito, e outras sanções (arts. 774,V; e 848, VII; todos do CPC).

OBS.: Havendo **NOMEAÇÃO** de bens, em garantia da execução, **o oficial deverá, de plano, realizar a penhora**, sem devolver o mandado, e proceder às intimações de praxe.



2. Decorrido o prazo legal, sem o pagamento ou a garantia da execução:

- **PENHORE e AVALIE** o(s) bem(ns) do(a,s) Executado(a,s), tantos quantos bastem para garantia da execução, na forma dos artigos 10 e 11 da lei n. 6.830/80; ou

- **ARRESTE** bens do(a) executado(a) em valor suficiente para garantir o débito, caso o(a) executado(a) não seja encontrado. Neste caso de arresto de bens, o oficial, nos 10 (dez) dias seguintes, deverá procurar o devedor 2 (duas) vezes em dias distintos para efetuar a citação; não o encontrando, certificará o ocorrido (CPC, art. 830).

OBS.: Deverá o oficial **penhorar/arrestar bens gravados com quaisquer restrições.**

3. Havendo penhora/arresto: **NOMEIE** depositário, colhendo sua assinatura, qualificação completa, profissão, endereços comercial e residencial, RG, CPF, telefones, e-mail, advertindo-o de que deverá conservar o(s) bem(ns) sob sua guarda, não devendo abrir mão do depósito, sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei; bem como do dever de comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço;

INTIME o(s) executado(s), da penhora efetivada, cientificando-o(s) do prazo de **30 (trinta) dias para oferecer EMBARGOS**, se assim o desejar. Consigno, ademais, que não serão aceitos embargos do devedor sem garantia da execução.

4. Se casado for o executado, deverá intimar o cônjuge, quando penhorado(s) bem **imóvel**. Neste caso, verificar quem reside no **imóvel** e a que título, **CIENTIFICANDO-O** da penhora.

5. Recaindo a penhora sobre **imóvel, veículos, ações, debêntures, quota ou qualquer título, crédito ou direito societário nominativo**, proceda à **ENTREGA** da contrafé e cópia do auto de penhora ou arresto no órgão pertinente, a fim de que este proceda à **AVERBAÇÃO** da penhora ou arresto, no prazo de 10 (dez) dias.

6. Deverá o(a) Oficial(a) de Justiça aguardar o cumprimento da averbação da penhora para colher certidão e anexar ao mandado antes de devolvê-lo.

7. Caso o executado alegue **pagamento, parcelamento do débito**, ou qualquer outra alegação como meio de evitar o cumprimento do mandado, **deverá o oficial certificar-se da informação junto ao credor**, ligando para credora, deixando de cumprir o mandado somente em caso de procedência da alegação.

8. Se na consulta do oficial, junto ao exequente, ficar comprovado o pagamento ou parcelamento do débito, ou ainda diligência negativa do oficial quanto à citação, penhora ou arresto de bens, deverá a Secretaria **abrir vista à exequente** pelo prazo de 30 (trinta) dias, para dar andamento ao feito, sob pena de extinção, conforme art. 485,III, do NCPC.

9. Havendo penhora, sem oposição de embargos, a Secretaria deverá **intimar a credora** para manifestar-se sobre a garantia da execução, a teor do art. 18, da Lei 6.830/80.

10. Sendo informado pelo exequente novo endereço ou indicados bens, proceda-se à citação ou penhora/arresto.

11. Em caso de o executado alegar **impenhorabilidade de bens**, deverá o oficial cumprir normalmente o mandado, e orientá-lo a discutir o tema em Juízo.

12. Informar ao executado que, caso ele tenha interesse em **pagar ou parcelar o débito**, deverá procurar o exequente no endereço indicado na petição inicial.

13. Autorizo o cumprimento deste mandado nos termos dos art. 212 c/c art. 252 e seguintes do CPC, caso seja



necessário. Atentar para o contido no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Firme nos princípios da celeridade e economia processuais, determino que uma fotocópia deste despacho seja utilizada como **CARTA PRECATÓRIA** do executado. Instruindo-a com cópia da petição inicial e dos documentos pertinentes.

* Tamanho máximo para arquivos em PDF: 10MB.

* Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portalf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

* Os documentos poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço do PJe: "http://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam".

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
EXECUÇÃO FISCAL	Petição inicial	19102414312823400000106704438
CARVOARIA ITINGA LTDA - CDA	Certidão de Dívida Ativa - CDA	19102414312842900000106704442
Informação de Prevenção	Informação de Prevenção	19102810335276400000108087476
Certidão	Certidão	20032610532185100000203728525
CARVOARIA ITINGA- Quadro de Sócios e Administradores - QSA	Comprovante de situação cadastral no CNPJ	20032610532204600000203749932
CARVOARIA ITINGA	Comprovante de situação cadastral no CNPJ	20032610532214900000203749933

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Federal da SSJ de Imperatriz - MA

Justiça Federal - Subseção Judiciária de Imperatriz, s/n, Parque Santa Lúcia, IMPERATRIZ - MA - CEP: 65912-900. Fone: (99) 3529-0555.

Imperatriz/MA, data no rodapé.

Assinado digitalmente

Juiz Federal



TERMO DE JUNTADA

Nesta data remeti a Carta Precatória conforme comprovante em anexo.

Imperatriz/MA, na data da assinatura eletrônica.





Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 29/05/2020 às 09:55

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 40120207143789

Documento: 1006940-84.2019.4.01.3701.pdf

Remetente: SJMA - SSJ - 1ª Vara da Subseção de Imperatriz (Josemar de Alencar silva)

Destinatário: Secretaria de vara única-Comarca de Itinga Do Maranhão (TJMA)

Data de Envio: 29/05/2020 09:48:19

Assunto: CP.N.138/2020, REFERENTE PROCESSO N. 1006940-84.2019.4.01.3701 FINALIDADES: CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO.





SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IMPERATRIZ/MA

1ª VARA FEDERAL

1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Imperatriz-MA

Processo: 1006940-84.2019.4.01.3701

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço a juntada aos presentes autos do Comprovante de protocolo da CP.

Para constar, lavro o presente termo.

Imperatriz/MA, 12/04/2021.

(assinado eletronicamente)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 81020201538498

Nome original: COMPROVANTE-CP-CARVOARIA ITINGA LTDA - ME.pdf

Data: 08/06/2020 19:29:06

Remetente:

Crislane dos Santos Da Silva

Secretaria de vara única-Comarca de Itinga Do Maranhão

Tribunal de Justiça do Maranhão

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: PROTOCOLOS CARTAS PRECATÓRIAS.





Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - 1º Grau

Processo Judicial Eletrônico - PJe

Comprovante de protocolo

Processo

Número do processo: **0800309-49.2020.8.10.0093**
Órgão julgador: **Vara Única de Itinga do Maranhão**
Jurisdição: Fórum da Comarca de Itinga do Maranhão
Classe: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)
Assunto principal: Citação
Valor da causa: R\$ 0,00
Partes: 1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO DE IMPERATRIZ-MA
CARVOARIA ITINGA LTDA - ME (08.563.747/0001-60)

Audiência

Documentos protocolados	Tipo	Tamanho (KB)
Petição Inicial	Petição Inicial	1,92
PRECATÓRIA-1006940-84.2019.4.01.3701- EXECUÇÃO FISCAL-CARVOARIA ITINGA LTDA - ME.pdf	Documento Diverso	292,50

Assuntos	Lei
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO/Objetos de cartas precatórias/de ordem/Citação	CPC

DEPRECANTE	DEPRECADO
1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO DE IMPERATRIZ-MA	CARVOARIA ITINGA LTDA - ME

Distribuído em: 08/06/2020 19:00

Protocolado por: CRISLANE DOS SANTOS DA SILVA





SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IMPERATRIZ/MA

1ª VARA FEDERAL

1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Imperatriz-MA

Processo: 1006940-84.2019.4.01.3701

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada de Carta precatória devolvida pelo Juízo deprecado.

Imperatriz/MA, 30/05/2022.

(assinado eletronicamente)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81020222756682

Nome original: 0800309-49.2020.8.10.0093.pdf

Data: 09/05/2022 14:20:14

Remetente:

Larissa Pinheiro Santos

Secretaria de vara única-Comarca de Itinga Do Maranhão

Tribunal de Justiça do Maranhão

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 1006940-84.2019.4.01.3701.

Assunto: DEVOLUÇÃO DE CP





ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

Processo nº 0800309-49.2020.8.10.0093

Ação: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

Parte autora :1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO DE IMPERATRIZ-MA

Parte requerida: CARVOARIA ITINGA LTDA - ME

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, extraído dos autos da CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261), nº 0800309-49.2020.8.10.0093:

01-DEIXEI DE CITAR CARVOARIA ITINGA LTDA-ME, tendo em vista que, o endereço declinado foi insuficiente para encontra-lo, tendo em vista que a zona rural de Itinga do Maranhão-MA é muito extensa e não localizei moradores da zona rural que conhecessem esse estabelecimento.

Destarte, devolvo o presente mandado à Secretaria Judicial para as providências cabíveis.

Itinga do Maranhão/MA, 9 de setembro de 2020.

KARYCE MEDEIROS FERREIRA XIMENES

Oficial de Justiça

Matrícula nº 164061



Assinado eletronicamente por: KARYCE MEDEIROS FERREIRA - 09/09/2020 10:03:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090910032545500000033147501>
Número do documento: 20090910032545500000033147501

Num. 35359843 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: JOAO DE DEUS OLIVEIRA MAIA - 30/05/2022 14:17:37
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22053014173717000001100393952>
Número do documento: 22053014173717000001100393952

Num. 1110279262 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Imperatriz-MA
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Imperatriz-MA

PROCESSO: 1006940-84.2019.4.01.3701

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVAVEIS - IBAMA**

Advogado do(a) EXEQUENTE: ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO - PA7018

EXECUTADO: CARVOARIA ITINGA LTDA - ME

Endereço: VILA JOÃO PAULO, Nº 10, ZONA RURAL, ITINGA DO MARANHÃO/MA, CEP: 65939-000

Representante legal: WESLEY RODRIGUES DA SILVA OU OUTRO

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 10,874.02

DESPACHO / CARTA PRECATÓRIA Nº 138/2020/SEXEC/1V

JUÍZO DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

1- CITE-SE o(s) executado(s) indicado(s) na CDA, e consignado(s) acima, diretamente ou na pessoa do seu representante legal para, no prazo de **5 (cinco) dias**:

I – PAGAR a dívida, acrescida dos encargos indicados na CDA, mais custas e atualização monetária; ou

II – GARANTIR a execução, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária ou seguro garantia; c) nomeação de outros bens à penhora, livres e desembaraçados, acompanhada de certidão que comprove a propriedade e ônus, se for o caso (arts. 8º e 9º, da Lei 6.830/80);

III – INDICAR os bens sujeitos à penhora, com localizações e valores, sob pena de, não o fazendo, e posteriormente sendo localizados, a omissão configurar ato atentatório à dignidade da justiça, o que poderá acarretar multa de até 20% do valor do débito, e outras sanções (arts. 774,V; e 848, VII; todos do CPC).

OBS.: Havendo **NOMEAÇÃO** de bens, em garantia da execução, **o oficial deverá, de plano, realizar a penhora**, sem devolver o mandado, e proceder às intimações de praxe.



Assinado eletronicamente por: JORGE ALBERTO ARAUJO DE ARAUJO - 06/04/2020 09:56:26
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004060956256480000203749959>
Número do documento: 2004060956256480000203749959

Num. 207374426 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CRISLANE DOS SANTOS DA SILVA - 08/06/2020 18:59:30
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006081859306590000029903283>
Número do documento: 2006081859306590000029903283

Num. 31862948 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: JOAO DE DEUS OLIVEIRA MAIA - 30/05/2022 14:17:37
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2205301417371700001100393952>
Número do documento: 2205301417371700001100393952

Num. 1110279262 - Pág. 3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Imperatriz-MA
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Imperatriz-MA

PROCESSO: 1006940-84.2019.4.01.3701

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

REPRESENTANTES POLO ATIVO: ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO - PA7018

POLO PASSIVO: CARVOARIA ITINGA LTDA - ME

DESPACHO

Abra-se vista ao exequente para ciência da devolução da carta precatória, bem como impulsionar o feito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Imperatriz, data no rodapé.

(assinado digitalmente)

Juiz Federal





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Imperatriz-MA

1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Imperatriz MA

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe

PROCESSO: 1006940-84.2019.4.01.3701

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

REPRESENTANTES POLO ATIVO: ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO - PA7018

POLO PASSIVO: CARVOARIA ITINGA LTDA - ME

Destinatários:

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO - (OAB: PA7018)

FINALIDADE: Intimar o(as) polo ativo acerca do(a) ato ordinatório / despacho / decisão / sentença proferido(a) nos autos do processo em epígrafe. Prazo: 30 dias.

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseqüente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

IMPERATRIZ, 1 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Imperatriz MA





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE DE COBRANÇA JUDICIAL DA PRF1
ECOJUD 1 - NAEX - RESIDUAL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DO(A) 1ª VARA FEDERAL CÍVEL E CRIMINAL DA SSJ DE IMPERATRIZ-MA

NÚMERO: 1006940-84.2019.4.01.3701

**PARTE(S): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS - IBAMA**

PARTES(S): CARVOARIA ITINGA LTDA - ME - CARVOEIRA ITINGA

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS - IBAMA**, pessoa jurídica de direito público, representado(a) pelo membro da Advocacia-Geral da União infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue.

Frustrada a citação por mandado no endereço indicado e considerando o esgotamento da busca de endereços na base de dados da Procuradoria-Geral Federal, requer-se, **dispensada a intimação da exequente**, sucessivamente:

1. (x) **pesquisa de endereços no BACENJUD e no sistema da Justiça Eleitoral, com citação via correios** nos endereços eventualmente localizados (dispensado o pedido, caso o juízo entenda desnecessário para esgotamento da busca de endereços pelo exequente);
2. (x) a expedição de **mandado de citação no endereço mais recente** dentre os localizados, se frustradas as medidas anteriores (para atendimento da exigência jurisprudencial do STJ para citação por edital);
3. (x) **se pessoa física, citação por edital do devedor**, nos termos do CPC/2015, arts. 256 a 259, caso ainda não localizado, salvo indício(s) de ocultação, caso em que deve ser adotado o rito da citação por hora certa (CPC/2015, arts. 252 e 253);
4. (x) **se pessoa jurídica, nova intimação da entidade credora**, para análise de redirecionamento da execução;
5. (x) **BACENJUD**: penhora online de ativos financeiros.

Finalmente, requer-se **nova intimação da entidade credora apenas após a adoção das providências requeridas supra ou se indeferida qualquer delas**.

Termos em que se pede deferimento.

Brasília, 08 de junho de 2022.



RODRIGO DE MELO CABRAL
PROCURADOR FEDERAL



REGIÃO DE SÃO CARLOS FEDERAL

REGIÃO DE SÃO CARLOS FEDERAL

Processo Fiscal Processo Judicial

Processo Recurso

Endereço:
CNPJ: 06.969.047/0001-02
Rua: 0000
Cidade: 00000

Identificação	Responsável	Interposição Fiscal	Endereço
CAIXA SEGUROSADORA RUA SERRA CARVALHO Nº 1504 - 88 Cidade: CARVALHO (RJ) Cep: 20000	UNILEV NORMAS DA ELVA (78-010-0000) VIA 0000	Grupo: Outros - AF04	VIA 0000 PULO AL CENTRO (PULÃO DO BARRAQUINHA) Cidade: 00000 Cep: 00000

